



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Salto Veloso

**LEI Nº 1.694, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE SALTO VELOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**ANA ROSA ZANELA**, Prefeita Municipal de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art.1º.** Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Salto Veloso, vinculado à Secretaria de Planejamento, Esporte, Lazer e Cultura, por intermédio do Departamento de Cultura, conforme anexo da presente Lei.

**§ 1º.** O Plano Municipal de Cultura de Salto Veloso é o instrumento de Planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução das políticas municipais de cultura, com previsão de ações com prazo máximo de realização de dez anos.

**§ 2º.** O Plano Municipal de Cultura de Salto Veloso foi construído a partir dos subsídios pela Sociedade Civil Organizada e pelos Gestores Públicos, participantes de fóruns municipais de cultura realizados em 2019 e balizado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, é regido pelos seguintes princípios:

- I** - Respeito aos direitos humanos;
- II** - Responsabilidade socioambiental;
- III** - Direito universal à arte e à cultura;
- IV** - Direito a memória e às tradições;
- V** - Liberdade de expressão, criação e fruição;
- VI** - Diversidade das expressões culturais;
- VII** - Direito a informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VIII** - Universalização do acesso aos agentes, bens incentivos e serviços culturais;



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Salto Veloso

- IX** - Valorização da cultura como vetor do desenvolvimento humano;
- X** - Desenvolvimento da economia criativa;
- XI** - Transversalidade e abrangência das políticas culturais;
- XII** - Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- XIII** - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- XIV** - Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações culturais;
- XV** - Transparência e compartilhamento e informações;
- XVI** - Autonomia e cooperação das instituições culturais;
- XVII** - Participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais;
- XVIII** - Descentralização articulada e pactuada de gestão, dos recursos e das ações culturais;
- XIX** - Fomento à produção, preservação, difusão e circulação do conhecimento, das ações e dos bens culturais;
- XX** - Compromisso dos agentes públicos na implementação das políticas culturais.

**Art. 2º.** São objetivos do Plano Municipal de Cultura de Salto Veloso - SC:

- I** - Consolidar a gestão das políticas públicas para a cultura por meio de estruturação e legalização dos órgãos competentes para sua organização, planejamento e execução de forma democrática;
- II** - Identificar, reconhecer, valorizar, preservar, proteger, conservar e restaurar o patrimônio histórico-cultural material e imaterial do município;
- III** - Dar continuidade aos projetos permanentes de formação, capacitação, qualificações na área da cultura já existentes e trazer novos projetos e novas experiências;
- IV** - Promover a produção, inovação, sustentabilidade, economia, promoção, difusão e circulação das linguagens e das práticas culturais e



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Salto Veloso

artísticas; dos prestadores de serviços, conteúdos e valores da criação artística e das expressões culturais e promover a inclusão sociocultural local;

**V** - Ampliar, manter local, equipar, adequar os espaços e equipamentos culturais, democratizando o acesso e a acessibilidade aos bens, serviços e equipamentos culturais.

**Art. 3º.** O Plano Municipal de Cultura do Município de Salto Veloso - SC, será orientado conforme os seguintes eixos temáticos:

- I** – Gestão Administrativa da Cultura;
- II** – Infraestrutura para Desenvolvimento da Cultura;
- III** – Patrimônio Material e Imaterial;
- IV** – Cultura Criativa: Produção, Circulação e Difusão Cultural;
- V** – Formação em Cultura.

**Parágrafo Único.** Os eixos temáticos constituirão programas de desenvolvimento da cultura e orientarão as políticas culturais, podendo ser desdobrados em outros programas, de acordo com as atualizações que se fizerem necessárias, ou que forem solicitadas nas avaliações Periódicas do Plano a cada 2 (dois) anos.

**Art. 4º.** Compete ao Poder Público de Salto Veloso, nos termos desta Lei:

- I** – Assegurar a implementação do Plano Municipal de Cultura de Salto Veloso - SC, garantindo a efetivação de seus objetivos, Estratégias, avaliação e monitoramento periódicos a cada 02 (dois) anos;
- II** – Coordenar o processo de acompanhamento da execução das metas junto ao Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 5º.** Os Planos Plurianuais - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA adequados para o atingimento dos objetivos, estratégias, ações e metas do Plano Municipal de Cultura, a fim de viabilizar sua plena execução.



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Salto Veloso

**Art. 6º.** O Fundo Municipal de Cultura de Salto Veloso será o principal mecanismo de fomento às políticas culturais, entretanto, o Órgão Gestor de Cultura, deve estabelecer novas formas de financiamento para implementação do Plano Municipal de Cultura.

**Art. 7º.** A alocação de recursos deverá observar os objetivos, estratégias, ações e metas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 8º.** Compete ao Órgão Gestor da Cultura coordenar o monitoramento e avaliação periódica a cada 2 (dois) anos, para verificar o alcance das diretrizes estabelecidas e a eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura, por meio do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC e das Conferências Municipais de Cultura - CMC.

**Parágrafo Único.** O processo de monitoramento, avaliação periódica do Plano Municipal de Cultura de Salto Veloso, a cada 2 (dois) anos, será realizado nas edições da Conferência Municipal de Cultura ou Fórum Permanente da Cultura, com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural, podendo contar com o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, institutos de pesquisa, universidades. Instituições culturais, organização e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo.

**Art. 9º.** O Plano Municipal de Cultura de Salto Veloso será revisado periodicamente a cada 2 (dois) anos, constados da promulgação desta Lei, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento, das estratégias, ações e metas estabelecidas.

**Parágrafo Único.** Para revisão deve estar assegurada a ampla representação do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil Organizada, com aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Salto Veloso

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso/SC, 29 de janeiro de 2020.

**ANA ROSA ZANELA**  
**Prefeita Municipal**

Esta Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios.

**EDIVAR ANTONIO DONADEL**  
**Secretário Municipal de Administração e Finanças**



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Salto Veloso

## **ANEXO ÚNICO**

# **PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE SALTO VELOSO**